



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº019/92 DE 10/12/92 =
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Aprova a Tabela de Valores Venais para lotes urbanos e edificações como base ao lançamento do IPTU/93 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais "APROVOU", com emenda, e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

L E I

Art. 1º) - Fica aprovada a Tabela de que trata o § 1º do Art. 8º e § 4º do Art. 9º do Decreto Municipal nº019/81, de 18/12/81 e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº025/89, de 28/12/89, de acordo com os fatores de localização constantes da planta instituída pela Lei nº021/90 de 19/12/90, da seguinte forma:

a) - EDIFICAÇÕES:

ESPÉCIE	PREÇO DO M²
CASA/SOBRADO	Cr\$180.000,00
APARTAMENTO	Cr\$180.000,00
TELHEIRO	Cr\$ 18.000,00
GALPÃO	Cr\$ 19.500,00
INDÚSTRIA	Cr\$ 45.000,00
LOJA	Cr\$ 75.000,00
ESPECIAL	Cr\$165.000,00

b) - LOTES URBANOS:

FATOR DE LOCALIZAÇÃO - FL.	PREÇO DO M²
60	Cr\$ 3.750,00
70	Cr\$ 7.500,00
90	Cr\$ 16.500,00
100	Cr\$ 30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:

O preço da Edificação determinado na Alínea "a" não inclui o do Terreno estabelecido na Alínea "b".

Art. 2º) - O índice para a indexação do IPTU, tratado no § 1º do Art. 4º da Lei nº025/89, de 28/12/89, será o do V.R.M. - Valor de Referência Municipal, que atualmente importa em Cr\$55.751,00 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros), atualizado mensalmente pela T.R. - Taxa Referencial, ou outro índice oficial que possa ser lançado pelo Governo Federal, em substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02

Art. 3º)- O IPTU/93 será parcelado em 04 (quatro) vezes, mensais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento em 28/02/93, e a última em 31/05/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

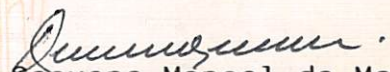
O contribuinte que optar pelo pagamento à vista, gosará de um desconto de 30% (Trinta por cento).

Art. 4º)- Serão isentos do pagamento do IPTU/1993, todos os municípes que comprovarem ter apenas um único bem imóvel e que percebam até o máximo 01 (hum) Salário Mínimo vigente no País, na data do pagamento.

Art. 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois (10/12/92).


Dr. Cesar Augusto Silva
ASSESSOR JURÍDICO


Geovane Manoel de Melo
DIRETOR ADMINISTRATIVO


Antonio Carlos dos Santos
DIRETOR FINANCEIRO


Marlei Ferreira Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

Folha de Ibaity

rgão a serviço da região Norte Pioneiro

Ibaity, DEZEMBRO de 1992

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 019/92 DE 10/12/92 (ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Aprova a Tabela de Valores Venais para lotes urbanos e edificações como base ao lançamento do IPTU/93 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais "APROVOU", com emenda, e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

LEI

Art. 1º.) — Fica aprovada a Tabela de que trata o § 1º. do Art. 8º. e § 4º. do Art. 9º., do Decreto Municipal nº. 019/81, de 18/12/81 e § 1º. do Artigo 4º. da Lei Municipal nº. 025/89, de 28/12/89, de acordo com os fatores de localização constantes da planta instituída pela Lei nº. 021/90 de 19/12/90, da seguinte forma:

a) — EDIFICAÇÕES:

ESPÉCIE	PREÇO DO M2
CASA/SOBRADO.....	Cr\$ 180.000,00
APARTAMENTO.....	Cr\$ 180.000,00
TELHEIRO.....	Cr\$ 18.000,00
GALPÃO.....	Cr\$ 19.500,00
INDÚSTRIA.....	Cr\$ 45.000,00
LOJA.....	Cr\$ 75.000,00
ESPECIAL.....	Cr\$ 165.000,00

b) — LOTES URBANOS:

FATOR DE LOCALIZAÇÃO — FL	PREÇO DO M2
60.....	Cr\$ 3.750,00
70.....	Cr\$ 7.500,00
90.....	Cr\$ 16.500,00
100.....	Cr\$ 30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICOS:

O preço da Edificação determinado na Alínea "a" não inclui o do Terreno estabelecido na Alínea "b".

Art. 2º.) — O índice para a indexação do IPTU, tratado no § 1º. do Art. 4º. da Lei nº. 025/89, de 28/12/89, será o do V.R.M. — Valor de Referência Municipal, que atualmente importa em Cr\$55.751,00 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros), atualizado mensalmente para T.R. — Taxa Referencial ou outro índice oficial que possa ser lançado pelo Governo Federal, em substituição.

Art. 3º. — O IPTU/93 será parcelado em 04 (quatro) vezes, mensais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento em 28/02/93, e a última em 31/05/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contribuinte que optar pelo pagamento à vista, gozará de um desconto de 30% (Trinta por cento).

Art. 4º.) — Serão isentos do pagamento do IPTU/1993, todos os munícipes que comprovarem ter apenas um único bem imóvel e que percebam até o máximo 01 (hum) Salário Mínimo vigente e no País, na data do pagamento.

Art. 5º.) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois (10/12/92).

MARLEI FERREIRA SIQUEIRA ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal Diretor Financeiro

DR. CESAR AUGUSTO SILVA GEOVANE MANOEL DE MELO
Assessor Jurídico Diretor Administrativo

Dezembro 1992
pag. 02